



INFORMATIVO MPE



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Receita disciplina parcelamento para empresas do Simples Nacional

Foram divulgadas no Diário oficial de 8 de dezembro as condições para parcelamento de débitos tributários para as empresas optantes do Simples Nacional. A íntegra das condições está transcrita no box a seguir.

Fonte: Diário Oficial da União
6 de dezembro de 2016 - Fonte: Receita Federal

Começa campanha para renegociar dívida do Simples

Cerca de 600 mil empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem R\$ 21 bilhões à Receita Federal, podem começar o ano de 2017 com suas dívidas renegociadas, através do Mutirão da Renegociação do Sebrae iniciado nesta segunda-feira (05/12). Após a edição das regras pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (ver box neste Informativo) os empreendedores com débitos tributários terão até 90 dias para aderir ao parcelamento.

Além do incentivo à adesão ao parcelamento dos débitos tributários, a ação orienta os donos de micro e pequenas empresas a procurar bancos, fornecedores e locatários para a quitação das dívidas. Para ajudar a eliminação dos débitos, o Sebrae disponibilizou um hotsite com dicas para negociar com os diferentes tipos de credores e com perguntas e respostas sobre a campanha.

Para íntegra: <https://goo.gl/yvKYtV>

05 de dezembro de 2016 - Fonte: Diário do Comércio

Débitos do Simples Nacional em até 120 parcelas

PORTARIA Nº 1.110, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional de Que trata o art. 9º da Lei Complementar nº155/2016, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º. Os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Portaria, e da Resolução CGSN nº 132, de 6 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa ou não, parcelados anteriormente ou não, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802, de 09 de novembro de 2012;

§ 2º É vedada a concessão do parcelamento de que trata esta Portaria aos sujeitos passivos com falência decretada.

Art. 2º. O pedido de parcelamento:

I - deverá ser apresentado a partir do dia 12 de dezembro de 2016 até o dia 10 de março de 2017, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Parcelamento", na modalidade "Parcelamento Especial Simples Nacional";

II - o pedido de que trata o caput poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável, constante da inscrição em Dívida Ativa da União;

III - no caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Abrangerá apenas as inscrições em dívida ativa da União selecionadas pelo sujeito passivo no momento da adesão;

V - abrangerá a totalidade competências dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União selecionadas pelo sujeito passivo no momento da adesão;

VI - implica desistência compulsória e definitiva de parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que trata o caput do art. 1º;

VII - independe de apresentação de garantia; e

VIII - implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial, sujeitando o optante à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução CGSN nº 132/2016;

§ 1º Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados na forma prevista nesta Portaria e com o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação emitida no e-CAC PGFN.

§ 2º Na hipótese de pedidos sem efeitos, os parcelamentos anteriores rescindidos não serão restabelecidos.

Art. 3º. A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora ou de ofício;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos-legais.

Art. 4º. O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 (cento e vinte) parcelas, observado o valor mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela.

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do e-CAC da PGFN, pelo sistema de parcelamento da PGFN.

§ 4º Eventual pagamento realizado de forma diversa à prevista nesta Portaria será considerado sem efeito para qualquer fim.

Art. 5º. Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de:

I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o prosseguimento da cobrança.

Art. 6º. Para inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria de débitos inscritos em Dívida Ativa da União com a exigibilidade suspensa por decisão judicial, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10 de março de 2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a ação judicial.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput se dará mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

Art. 7º. Para inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria de débitos inscritos em dívida ativa com parcelamento em curso, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802, de 09 de novembro de 2012, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10 de março de 2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para solicitar, de forma irrevogável e irretroatável, a desistência do parcelamento.

Art. 8º. Aplica-se subsidiariamente aos parcelamentos de que trata esta Portaria o disposto na Portaria PGFN nº 802, de 2012.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Metade das empresas não tem caixa para pagar dívidas, aponta estudo

A prolongada crise econômica que o país atravessa está minando os esforços feitos pelas empresas para reduzir seu endividamento, o que tem contribuído para adiar investimentos e a recuperação da atividade econômica. Uma análise dos balanços apresentados por 256 empresas com resultados no terceiro trimestre mostra que elas conseguiram algum alívio nos últimos meses com a valorização do real em relação ao dólar, mas continuam operando com níveis elevados de endividamento e têm dificuldades para retomar o fôlego.

De acordo com o estudo, elaborado pelo Cemec (Centro de Estudos do Instituto Ibmec), 48,7% das empresas não conseguiram gerar caixa suficiente para cobrir suas despesas financeiras no período. No trimestre anterior, 51,7% estavam nessa situação. Em 2013, ou seja, antes do início da atual recessão econômica, 29,6% das empresas não conseguiram faturar o suficiente para pagar os bancos. No ano passado, a situação piorou com o aprofundamento da crise, a alta dos juros e a disparada do dólar.

No curto prazo, o quadro é ainda pior. De acordo com a análise, 52,2% das empresas não conseguiram nesse trimestre recursos suficientes para honrar os compromissos que venceram no período.

Para íntegra: <https://goo.gl/nvRRqB>

4 de dezembro de 2016 - Fonte: Folha de São Paulo

Recuperações judiciais crescem 51,1% em 2016

O número de recuperações judiciais requeridas de janeiro a novembro de 2016 cresceu 51,1% em comparação ao mesmo período do ano passado. Foram 1.718 ocorrências no ano corrente até novembro ante 1.137 no mesmo período de 2015. As micro e pequenas empresas lideraram os requerimentos, com 1065 pedidos, seguidas pelas médias (420) e grandes empresas (233). Os dados, divulgados hoje (5), são da Serasa Experian.

Em novembro, no entanto, o número de recuperações judiciais apresentou leve diminuição, de 3,3%. Foram 118 requerimentos no mês passado ante 122 em novembro de 2015. “Apesar do recuo mensal em novembro, o número de recuperações judiciais continua elevado no país (alta de 51,1% em relação ao acumulado de janeiro a novembro do ano passado), reflexo do prolongamento da recessão econômica e das dificuldades de acesso ao crédito por parte das empresas”, destacou a Serasa em nota.

Para íntegra: <https://goo.gl/jsMOkh>

05 de dezembro de 2016 - Fonte: Agência Brasil

BNDES prepara apoio às pequenas empresas

Micro, pequenas e médias empresas devem entrar 2017 com um pouco mais de esperança em relação a este ano, com medidas de simplificação do acesso ao crédito prometidas para a próxima semana, pela presidente do BNDES, Maria Silvia Bastos Marques. Em meio à dificuldade de tirar a economia da recessão, o governo anunciará mudanças para tentar induzir a atividade das empresas para a frente. Uma das novidades será a ênfase no microcrédito.

Para íntegra: <https://goo.gl/bOhGRC>

8 de dezembro de 2016 - Fonte: Diário do Comércio

Exportação simplificada para empresas do Simples

Visando ampliar o número de empresas de pequeno porte na exportação brasileira, a Receita Federal (RFB) publicou a Instrução Normativa nº 1676 que estabelece procedimentos diferenciados para o processo de exportação das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Essa IN traz importantes simplificações, como:

- I – autorização para que suas exportações possam ser realizadas, em seu nome, por operadores logísticos habilitados pela RFB: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresas transportadoras credenciadas como Operador Econômico Autorizado (OEA) e empresas de transporte internacional expresso (courier) habilitadas pela RFB;
- II – autorização para que contratem empresas que realizem exportação por sua conta e ordem;
- III – autorização para que registrem os despachos de exportações após o embarque, quando o despacho for realizado pela própria empresa; e
- IV – não exigência de Domicílio Tributário Eletrônico para habilitação no Siscomex, além de dispensa de qualquer outro documento que não seja o requerimento de habilitação, quando a assinatura for realizada com utilização de certificação digital.

A norma foi publicada em 6 de dezembro, no Diário Oficial da União.

Para acessar a IN, clique [aqui](#).

6 de dezembro de 2016 - Fonte: Receita Federal

Empresas devem implementar certificado digital

A partir de 1º de janeiro de 2017, as empresas do Simples Nacional com mais de três empregados serão obrigadas a ter certificado digital para enviarem informações trabalhistas e previdenciárias à Receita Federal. Apesar do prazo apertado, cerca de 50% dos 300 mil pequenos negócios que possuem entre 3 e 5 funcionários ainda não se adequaram à nova exigência do fisco.

O certificado digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar.

Algumas das obrigações que serão exigidas por meio de certificado digital são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), ou de declarações relativas à Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Para íntegra: <https://goo.gl/Nhk6bh>

9 de dezembro de 2016 - Fonte: Diário do Comércio



Pauta Regional

PR: Pequenos empresários do Paraná têm dívidas de R\$ 1,5 bilhão com a Receita

O Paraná é o quarto estado com mais empresários que possuem dívidas com a Receita Federal, decorrentes de impostos não pagos, e perde apenas para São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. O balanço é do Sebrae e inclui apenas os pequenos negócios, aqueles que faturam até R\$ 3,6 milhões por ano.

Dos 600 mil empresários brasileiros que devem impostos, cerca de 43.500 estão no Paraná. De acordo com o Sebrae, a dívida no estado chega a R\$ 1,5 bilhão. Em todo o Brasil, a inadimplência das pequenas empresas soma R\$ 21 bilhões.

Para íntegra: <https://goo.gl/QpkdVM>

8 de dezembro de 2016 - Fonte: UOL

SP: Pequenas empresas poderão contar com R\$ 15 milhões da FAPESP

A FAPESP disponibilizou mais R\$ 15 milhões para apoiar ideias inovadoras apresentadas por empresas com até 250 empregados sediadas no Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE). A chamada de propostas para o 1º Ciclo de Análise de 2017 do programa recebe inscrições até 30/janeiro/2017.

O PIPE apoia projeto em duas fases: na demonstração da viabilidade tecnológica (Fase 1) e/ou no desenvolvimento de um produto ou processo inovador (Fase 2). Na Fase 1, com duração máxima de nove meses, os projetos aprovados contarão com até R\$ 200 mil; na Fase 2, com duração máxima de 24 meses, o apoio será de até R\$ 1 milhão. Não é exigida contrapartida das empresas.

Para inscrever-se, clique [aqui](#).

Para mais informações, clique [aqui](#).

Para íntegra: <https://goo.gl/82OMzR>

6 de dezembro de 2016 - Fonte: Agência FAPESP